

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco “A” – Edifício Núcleo dos Transportes – 3º Andar
Tel.: (61) 3315-4350-3315-4351 - CEP 70.040-902

PORTARIA PFE/DNIT/Nº 00017, DE 20 de junho de 2013.

O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI da Estrutura Organizacional da PFE/DNIT, resolve:

Art. 1º A distribuição dos processos administrativos, no âmbito da Coordenação de Consultoria da PFE/DNIT/Sede, observará os seguintes critérios:

I – Distribuição aleatória: os processos sem prévia tramitação na Procuradoria serão aleatoriamente distribuídos entre os Procuradores Federais lotados na unidade competente para análise, observando-se, como regra geral, a igualdade no quantitativo de processos distribuídos a cada Procurador;

II – Distribuição vinculada: os processos com prévia tramitação na Procuradoria ficarão vinculados ao Procurador que neles se manifestou por último, salvo nos casos em que a atuação decorrer de férias regulamentares ou outro afastamento legal do Procurador anteriormente vinculado ao processo.

§ 1º O processo administrativo será submetido à distribuição aleatória quando o Procurador Federal a que estiver vinculado se encontrar em gozo de férias regulamentares ou em qualquer outro período de afastamento legal.

§ 2º Na hipótese em que a Administração solicitar análise prioritária de processo, mediante justificativa aprovada pela Procuradoria, a distribuição poderá ser aleatória, caso o Procurador vinculado possua elevado número de processos em análise, assim definido pelo Procurador-Chefe Nacional.

Art. 2º Nas hipóteses em que o Procurador-Chefe Nacional avocar, justificadamente, processos administrativos atribuídos às Procuradorias junto às Superintendências Regionais do DNIT, será observado o critério de distribuição aleatória.

Art. 3º A distribuição de processos, documentos e pedidos de subsídios, no âmbito da Coordenação de Contencioso da PFE/DNIT/Sede, será feita em regra, por dígito, a critério do Procurador Responsável pela Coordenação.

§1º Na distribuição por dígito será considerado preferencialmente o número da ação judicial ou, na sua ausência, o número do dossiê administrativo.

FLS. 02 DA PORTARIA Nº 00017 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

§2º A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se à distribuição de documentos avulsos, devendo ser considerado, neste caso, o número do documento.

§3º Será considerado o dígito imediatamente anterior quando o Procurador Federal a que estiver vinculado se encontrar em gozo de férias ou em qualquer outro período de afastamento legal.

§4º As distribuições feitas fora da regra geral serão anotadas em uma planilha, onde constará o número do processo e o nome do Procurador Federal ao qual foi distribuído, que deverá assiná-la no momento em que receber os autos.

Art. 4º Os pedidos de subsídios e os documentos recebidos por meio eletrônico serão também distribuídos eletronicamente, observando-se a regra prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Tão logo seja encaminhada a mensagem eletrônica ao Procurador responsável pela execução da tarefa, deverá o gestor da caixa postal pfednit.contencioso@agu.gov.br adotar as providências necessárias à formação do dossiê respectivo.

Art. 5º Nos períodos que antecedem as férias regulamentares dos Procuradores Federais em exercício na PFE/DNIT/Sede serão observadas as seguintes regras de suspensão de distribuição (quarentena):

I – A distribuição será suspensa 2 (dois) dias úteis antes do início férias quando o período de gozo for igual ou inferior a 10 (dez) dias;

II – A distribuição será suspensa 3 (três) dias úteis antes do início das férias quando o período de gozo for de 11 (onze) a 20 (vinte) dias;

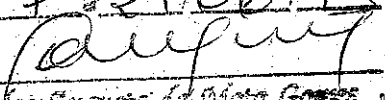
III – A distribuição será suspensa 4 (quatro) dias úteis antes do início das férias quando o período de gozo for de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias.


Art. 6º Nenhum Procurador Federal poderá iniciar o seu período de férias quando possuir processos urgentes, ou com prazo a vencer durante as férias, pendentes de análise jurídica.

Parágrafo único. Os processos administrativos não urgentes poderão ser analisados após as férias, desde que não exceda o prazo legal de 15 (quinze) dias previsto no artigo 42 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PFE/DNIT/N. 00002, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Boletim Administrativo n. 007, de 13 a 17/02/2012, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no
Boletim Administrativo nº 025
de 17 a 21/06/13

Carlos Augusto de Melo Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6


JULIANA SILVA BARROS DE MELO SANT'ANA
Subprocuradora-Chefe Nacional do DNIT
em substituição ao Procurador-Chefe Nacional do DNIT